

**EXTRATOS****EXTRATO Nº 125/2021 –DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº007/2020-TJ;
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000009021-00-SEI;
3. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2021;
4. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;
5. **OBJETO:** O presente ajuste tem por objeto a prorrogação da disposição da servidora **GABRIELA OLDEMBURG BARROSO**, integrante do quadro de pessoal da CEDENTE, para desempenhar suas atividades no **CESSIONÁRIO**.
A disposição da servidora dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento por parte do órgão de destino, por força do §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011, com alteração dada pelo Decreto nº 2.802, de 3 de maio de 2014;
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no §2º, II, do art. 1º do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011, com alteração dada pelo Decreto nº 2.802, de 30 de maio de 2014, no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.322, de 6 de junho de 2018 e, no que couber, nos princípios do direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;
7. **DO VALOR DO ADITIVO:** O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes;
8. **VIGÊNCIA:** O presente Aditivo terá por vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03.8.2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso das partes convenientes, observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.322, de 6 de junho de 2018.

Manaus, 07 de julho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura digital

EXTRATO Nº 1 26 /2021 – DVCC/TJ

- 1.**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 0 24 /20 21 -FUNJEAM.
- 2.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000011974-00
- 3.**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/ 2021.
- 4.**PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa **Y.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**.
- 5.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros**, estes fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades do **CONTRATANTE**, com especificações constantes do **Quadro 01 e Termo de Referência**.
- 6.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 017/2021-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3108, Caderno Administrativo, em 16/06/2021, à pág. 14, tendo amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
7. **VALOR:** O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 185.127,60 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 15.427,30 (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
- 8.**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903007, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000623, de 02/07/2021 no valor de R\$ 92.108,88 (noventa e dois mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao quantitativo total de garrações de 20l: 16.944 (R\$ 79.128,48) e ao Quantitativo total de pcts de 350ml: 1.740 (R\$ 12.980,40). As despesas com a execução do presente Contrato, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903019, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000624, de 02/07/2021, no valor de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao Quantitativo total de vasilhames de 20l: 26 (R\$ 457,6).
- 9.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 13/07/2021**.

Manaus, 09 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 127/2021 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 002/2021 -TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000006862-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2021.
4. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Lábrea.
5. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021-TJ, pelo período de 12 (doze) meses**, relativo a disposição do servidor JESUS BATISTA DE SOUZA, integrante do quadro de pessoal da CEDENTE, para desempenhar suas atividades na CESSIONÁRIA.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.



7. VALOR: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021-TJ fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Manaus, 12 de julho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinado Digitalmente

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103, § 4º, I e III, e 236, § 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer nº 371/2021 - Juiz C. Aux. 2 (ID 609090) do Exmo. Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, Juiz Corregedor Auxiliar e a Decisão (ID 611797) da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça nos autos de nº 0000831-56.2021.2.00.0804;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da Sra. **DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, como substituta do Cartório Extrajudicial da Comarca de Guajará/AM.

CUMpra-SE, Publique-SE, Cientifique-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000011596-00

Requerente: SANAR INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS EIRELI

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 028/2021.

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **SANAR INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS EIRELI**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Coordenadoria de Licitação apresenta um breve histórico do procedimento licitatório (Doc. nº 0286578).

Fora declarada habilitada e vencedora do certame a licitante **ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA** (CNPJ: 07.402.200/0001-10), ante a constatação do atendimento dos requisitos especificados no respectivo edital.

A empresa **SANAR INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 05.854.048/0001-80, ora recorrente, obteve a terceira classificação e, irressignada, manifestou intenção de recorrer e apresentou razões recursais tempestivas, conforme Peça Processual n.º 0285623.

É o relatório. Decido.

A licitante **SANAR INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS EIRELI** aduziu, em síntese, a ocorrência de **"IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA pela licitante ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, vedada pelo item 7.3 do Edital, que diz: Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital. Proposta cadastrada no dia 15/06 as 23:20"**.

Ocorre que a Comissão Permanente de Licitação rejeitou as mencionadas alegações, sob os seguintes argumentos:

"Motivo Aceite ou Recusa: REJEITADA tendo em vista que a proposta registrada no sistema do item 7.3 para lances nada tem a ver com a proposta encaminhada em arquivo que só é aberto para a comissão quando encerrada a etapa de disputa. Ou seja, durante a etapa de disputa não houve a identificação de nenhuma licitante por suas propostas cadastradas em sistema assim como não se teve acesso a nenhum dos documentos que contem identificação antes da Etapa de Julgamento das Propostas."